

LICENÇA AMBIENTAL UNIFICADA - LU

Nº 064/2023

**MELHOR ALIMENTOS COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE CARNES LTDA
(GOLDEN BOI)**

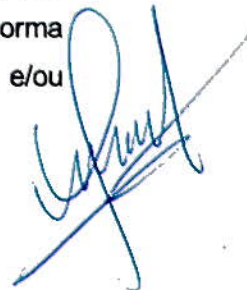
Validade: 02 (dois) anos.

A competência para a concessão desta Licença Ambiental está fundamentada na Lei Complementar nº. 140 de 08 de dezembro de 2011, que fixa normas, nos incisos III, VI, VII do caput e parágrafo único do art. 23º da Constituição Federal para a cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios no exercício da competência administrativa comum na proteção do meio ambiente bem como, nos dispositivos legais da Resolução CEPRAM nº 4.327 de 31 de outubro de 2013 alterada pelas Resoluções CEPRAM nº 4.420 de 27 de novembro de 2015 e nº 4.579 de 06 de março de 2018 que dispõe sobre as atividades de impacto local de competência dos municípios, no Decreto Municipal nº 4.765 de 01 de março de 2021 que regulamenta o processo de licenciamento ambiental e na Lei Municipal nº 1.910 de 30 de dezembro de 2020 que altera a Lei Municipal nº 1.361 de 30 de novembro de 2009 que dispõe sobre a Política Ambiental Integrada do Município de Lauro de Freitas. O Secretário Municipal da Secretaria do Meio Ambiente, Saneamento e Recursos Hídricos do município de Lauro de Freitas com fulcro nas atribuições e competências definidas na Lei Municipal nº. 1.324 de 02 de dezembro de 2008 e na Lei Municipal nº. 1.361 de 30 de novembro de 2009 e tendo em vista o que consta do Processo nº 3491/2023, requerido pela (o), MELHOR ALIMENTOS COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE CARNES LTDA (GOLDEN BOI)

RESOLVE:

Conceder Licença Ambiental Unificada - LU Nº 064/2023, válida pelo prazo de 02 (dois) anos ao requerente Melhor Alimentos Comércio e Indústria de Carnes Ltda, inscrito no CPF/CNPJ nº 16.872.410/0001-62 para atividade de Fabricação de produtos de carne, localizado na (o) Rua A, Galpão 13A, Itinga, Condomínio de galpões Cetnor, Lauro de Freitas, Bahia, e inscrita no Cadastro Imobiliário Municipal nº 4166800184G.13A, coordenadas: 572312 m E e 8574363 m S, mediante o cumprimento da legislação vigente e das seguintes condicionantes: I- Disponibilizar extintores em todo o empreendimento, conforme norma ABNT NBR nº 12693/93; II. O armazenamento das matérias-primas e dos produtos devem ocorrer em local adequado, conforme norma ABNT NBR nº 7500/00; III. Apresentar anualmente o Atestado de Vistoria e/ou

RECEBIDO
EM 09/10/2023





documento equivalente emitido pelo Corpo de Bombeiros da Bahia, em atendimento as disposições contidas no Decreto Estadual sob nº 16.302/2015; **IV.** Apresentar o Relatório de Execução do PGRS aprovado anualmente, neste deverá constar a descrição das medidas adotadas junto ao respectivo registro fotográfico datado, bem como a apresentação dos comprovantes de descarte dos resíduos, destinado a empresas ambientalmente adequadas para recebimento e tratamento dos mesmos; **V.** Deverá manter válido e disponível para qualquer fiscalização o Alvará de Funcionamento, e Alvará Sanitário Atestado de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB e ou documento equivalente apresentados anualmente; **VI.** Manter a segregação e a identificação dos resíduos sólidos conforme a Resolução CONAMA 275/2001, e o armazenamento temporário conforme a norma ABNT-NBR nº 11.174/1990 para os resíduos classe III e III, e a norma ABNT-NBR nº 12:235/1992 para os resíduos classe I; **VII.** É vedado o lançamento de efluentes líquidos, sem o devido tratamento, diretamente em solo, em desacordo com Anexo 1 da Lei Municipal nº 1.721/2017, bem como em corpos hídricos e/ou rede de drenagem pluvial sem as devidas autorizações; **VIII.** Em caso de reforma, ampliação ou qualquer modificação no processo produtivo do empreendimento, deverá ser informado ao COPSESRH, para avaliação e análise por este departamento; **IX.** Deverá ser apresentado à SEMARH semestralmente comprovação de destinação dos resíduos sólidos a aterros comprovadamente licenciados, conforme descrito no PGRS aprovado por esta SEMARH; **X.** Apresentar anualmente o Certificado do Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e/ou Utilizadoras de Recursos Ambientais (CTF/APP); **XI.** Apresentar Relatório do Cumprimento de Condicionantes (RCC) anualmente; **XII.** Deverá contribuir para um projeto de educação ambiental a ser definido pela SEMARH. Prazo para atendimento: 30 (trinta) dias após a emissão desta licença; **XIII.** É vedada a lavagem de qualquer utensílio/ instrumento em locais que não sejam assistidos por rede coletora de esgoto, que direcione os efluentes ao devido tratamento. Não sendo permitida a utilização de áreas permeáveis (jardins, pátios, entre outros); **XIV.** Apresentar protocolo de abertura do Processo Administrativo, nesta SEMARH, para Regularização do Sistema de Esgotamento Sanitário utilizado, compartilhado com os demais galpões do Condomínio Empresarial Litoral Norte. Prazo para atendimento: 120 (cento e vinte) dias antes do vencimento desta Licença; **XV.** Fixar externamente na testada do terreno uma placa informando sobre a licença ambiental (conforme layout da placa em anexo, nas dimensões 1,5 x 1,0 m).

Art. 1º Esta Licença Ambiental Unificada - LU sob nº 064/2023 refere-se unicamente à análise dos aspectos ambientais de competência da Secretaria de Meio Ambiente, Saneamento e Recursos Hídricos do município de Lauro de Freitas, cabendo ao requerente obter as anuências, licenças e/ou autorizações das outras instâncias e demais órgãos do município, estado e federal quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais.

Art. 2º A Secretaria de Meio Ambiente, Saneamento e Recursos Hídricos poderá exigir novos padrões, decorrentes de mudanças substanciais na legislação, no momento da análise do pedido de nova Licença Ambiental.

Art. 3º No caso de constatação a qualquer tempo da incorreção, falsidade das informações declaradas ou descumprimento nos termos e legislações vigentes, implicará na nulidade.

Art. 4º Caso seja feita qualquer alteração nos projetos apresentados no processo administrativo em questão deverá ser informada previamente à Secretaria de Meio Ambiente, Saneamento e Recursos Hídricos deste município para a devida análise e procedimentos a serem seguidos.

Art. 5º Esta Licença Ambiental possui validade apenas para o endereço supracitado e constante no processo administrativo a qual se refere. Caso seja efetuado a mudança do endereço, a mesma perde sua validade sendo necessário o requerente solicitar uma nova Licença Ambiental.

Art. 6º O responsável está ciente de que a falsidade de quaisquer dados informados à SEMARH constitui prática de crime e resultará na aplicação das sanções penais cabíveis, nos termos dispostos no Decreto-Lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940 (Código Penal), na Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998 (Crimes Ambientais) e nas suas normas regulamentadoras.

Art. 7º A renovação desta licenciamento ambiental unificada deverá ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade fixado, conforme Decreto estadual nº 24.024 de 06 de junho de 2012 e Decreto municipal 4.765 de março de 2021.

NÓS CONFIAMOS EM DEUS





PREFEITURA
**LAURO DE
FREITAS**

SEMARH
Secretaria do Meio Ambiente,
Saneamento
e Recursos Hídricos

Art. 8º Esta Licença será publicada no Diário Oficial do Município no endereço eletrônico, <https://io.org.br/ba/laurodefreitas/diarioOficial/>

Lauro de Freitas, 06 de outubro de 2023.

Alexandre Gomes Marques
Alexandre Gomes Marques

Secretário Municipal do Meio Ambiente, Saneamento e Recursos Hídricos



Alexandre Gomes Marques



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO
DE FREITAS

LICENÇA AMBIENTAL UNIFICADA - LU

Nº 064/2023

REQUERENTE

Nº DO PROCESSO

MELHOR ALIMENTOS COMÉRCIO E INDÚSTRIA
DE CARNES LTDA (GOLDEN BOI)

3491/2023

ATIVIDADE

ENDEREÇO

FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE CARNE
CAPACIDADE INSTALADA: 12 T/DIA

RUA A, GALPÕES 12 E 13A, CONDOMÍNIO CELNOR,
ITINGA, LAURO DE FREITAS - BAHIA

DATA DA EMISSÃO

VALIDADE

06/10/2023

06/10/2025

SEMARH

Secretaria Municipal do Meio Ambiente,
Saneamento e Recursos Hídricos